

A UTOPIA DO CONSENTIMENTO INFORMADO

Cláudia Tenente^{*}; Ana Rita Ranito^{*}; Daniela Fernandes^{*}; Maria Gil^{*}; Cristina Martins^{*}; Ana Paula Macedo^{*}

^{*}Universidade do Minho – Escola Superior de Enfermagem

Introdução: O consentimento informado assenta em pressupostos de autorresponsabilização e liberdade de escolha (ERS, 2009). Consiste num ato pelo qual o indivíduo autoriza uma intervenção terapêutica com potencial efeito na sua qualidade de vida, o que exige compreensão da informação e conhecimento da situação clínica e diferentes possibilidades terapêuticas.

Objetivo: Explorar se os princípios do consentimento informado são aplicados na prática clínica.

Método: Estudo exploratório descritivo, decorrente da experiência de estudantes de Enfermagem na área de Oncologia e Cuidados Paliativos, numa instituição de saúde nacional.

Desenvolvimento: Denota-se uma manifesta omissão de informação ao doente oncológico. O consentimento informado é, muitas vezes, utilizado como uma prática defensiva, com a finalidade de salvaguardar o profissional de saúde de um eventual processo judicial, desprezando-se a autonomia e autodeterminação do doente.

Discussão: Na Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 48/90, de 24 de agosto) está patenteado o direito do cidadão a ser informado sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado, permitindo a decisão de receber ou recusar a prestação de cuidados que lhe é proposta. A *Carta dos Direitos do Doente Internado* (Ministério da Saúde, s.d.) evidencia a sua autonomia, sendo centrais os direitos à informação e ao consentimento.

Conclusão: O consentimento informado, enquanto princípio ético, respeita o direito de o doente decidir sobre a sua situação de saúde. Para que tal aconteça, é fundamental que o doente seja verdadeiramente esclarecido. Em contexto clínico, ética não é uma opção, mas uma necessidade.

Referências bibliográficas:

- Entidade Reguladora da Saúde (ERS). (2009). *Consentimento Informado – Relatório final*. Porto: ERS.
Infarmed, G. (1990). Lei n.º 48/90, de 24 de agosto. *Legislação Farmacêutica Compilada*.
Ministério da Saúde. (s.d.). *Carta dos direitos do doente internado*. Lisboa: Direção Geral da Saúde.